



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	8\$	"	4\$50
A 2.ª série . . .	6\$	"	3\$50
A 3.ª série . . .	5\$	"	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$01; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescentado de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 760, abrindo um crédito especial de 120.000\$ para satisfação do deficit averiguado em 1916-1917 nas diferentes instituições federadas na Provedoria Central da Assistência Pública de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 761, abrindo um crédito especial de 39.241\$82 destinado a reforçar diversas verbas do orçamento das despesas do Ministério das Finanças referente ao ano economico de 1916-1917.
Decreto n.º 3:296, determinando e regulando a substituição da moeda de prata e cobre do antigo regime e a emissão de cédulas de \$10 \$05 e \$02.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 3:297, mandando dar por concluído em 20 de Agosto o curso de enfermeiros navais referente ao ano de 1917.

Ministério do Fomento:

Lei n.º 762, aprovando o contrato provisório para o arrendamento da fábrica de produtos químicos da Povoia de Santa Iria anexo à mesma lei.
Lei n.º 763, reforçando com 4.316\$ a verba destinada em 1916-1917 ao pagamento de ajudas de custo e despesas de transporte do pessoal da Direcção Geral de Obras Públicas e Minas.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 3:298, determinando que a biblioteca do extinto Colégio de Campolide, com todo o mobiliário e as salas onde se encontra instalada, seja encorporada no quadro das bibliotecas dependentes do Ministério de Instrução Pública.
Decreto n.º 3:299, permitindo que no ano lectivo de 1917 se realizem exames de instrução secundária além do dia 15 de Agosto.

Ministério do Trabalho e Provisência Social:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 3:288, sobre preços e tipos de farinha e de pão.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Assistência

1.ª Repartição

LEI N.º 760

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial de

120.000\$ para satisfação do deficit averiguado, na gerência de 1916-1917, nas diversas instituições federadas na Provedoria Central da Assistência Pública de Lisboa.

Art. 2.º A citada importância, que constituirá o capítulo 6.º da despesa extraordinária do orçamento do Ministério do Interior para 1916-1917, sob a rubrica «Subvenção especial para reforço dos subsídios dos institutos federados» à Provedoria Central da Assistência Pública de Lisboa em 1916-1917, será distribuída pela forma que segue:

Fundo de Beneficência Municipal	7.000\$00
Casa Pia de Lisboa.	21.000\$00
Asilo de Mendicidade de Lisboa	14.000\$00
Asilo de D. Maria Pia	16.000\$00
Escola Profissional	1.500\$00
Recolhimento da Rua da Rosa	700\$00
Asilo de Elias Garcia e Anexos	28.000\$00
Refúgio e Casas de Trabalho	9.500\$00
Asilo de José Estêvão Coelho de Magalhães	3.700\$00
Asilo do Almirante Reis.	7.000\$00
Semi-Internato de Lisboa	1.300\$00
Asilo de Velhos de Campolide	6.500\$00
Colónias Infantis no Lazareto	2.000\$00
Internato Infantil de Afonso Costa	1.800\$00
	120.000\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário,

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Interior a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 15 de Agosto de 1917.—BERNARDINO MACHADO—Afonso Costa—Artur R. de Almeida Ribeiro.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

LEI N.º 761

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 39.241\$82, destinado a reforçar as verbas dos capítulos e artigos do orçamento das despesas aprovado para o ano económico de 1916-1917, constantes do mapa junto, que se considera como parte integrante desta lei.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 15 de Agosto de 1917.—BERNARDINO MACHADO—Afonso Costa.